

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.^º 886/2024

Caaporã em 11 de Abril 2024.

INSTITUI MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE CAAPORÃ-PB, LEVANDO EM CONTA OS IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, utilizando as prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do município, considerando o artigo 12, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.9394/96), com base no que determina o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988; o Parecer CEE 309/2020/2021; o Decreto Federal 11.079/2023 de 23 de maio de 2022; a Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022 que altera a Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disposto, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º. Institui a Política Pública de Recomposição da Aprendizagem e assegurar a construção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento de competências e habilidades de acordo com o ano escolar dos estudantes nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no Ensino fundamental I e II, com os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para garantir a recuperação da aprendizagem dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Caaporã-PB;
- II. Assegurar a edificação de saberes que promovam o desenvolvimento de competências e habilidades conforme o nível escolar dos alunos;
- III. Efetuar uma avaliação diagnóstica das avaliações internas e externas de todos os alunos da instituição de ensino;
- IV. Realizar um levantamento dos alunos que enfrentam dificuldades de aprendizagem;
- V. Oferecer atividades de reforço escolar a todos os alunos com



- deficiências de aprendizagem, visando consolidar os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental I e II;
- VI. Promover avanços significativos no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;
 - VII. Proporcionar atividades que incentivem a consolidação dos conhecimentos básicos em alfabetização (leitura e escrita) e nas quatro operações matemáticas (raciocínio lógico).

Art. 2º - Fica criada a política de Recomposição da Aprendizagem, destinado a atender estudantes do Ensino Fundamental I e II nas disciplinas de português e matemática.

Art. 3º - A Política Pública de Recomposição da Aprendizagem utilizará as seguintes estratégias:

- I. Convocação da equipe escolar para apresentar a proposta do Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica e suas respectivas ações;
- II. Desenvolver atividades que abranjam todas as áreas de Conhecimento durante o período de recuperação da aprendizagem no ano letivo atual, em conformidade com o Referencial Curricular do Município;
- III. Realizar avaliações da aprendizagem em progressão parcial dos alunos até o final de cada semestre, de acordo com as turmas designadas para esse propósito;
- IV. Alocar os estudantes em horários determinados pela Unidade de Ensino, independentemente de suas turmas regulares;
- V. Organizar o Programa de Estudos para a Progressão Parcial com base em avaliações diagnósticas, visando selecionar conteúdos e planejarsequências didáticas ou outras metodologias, considerando as habilidades prioritárias definidas no Referencial Curricular da Rede Municipal de Educação.
- VI. Priorizar as habilidades essenciais do ano anterior para garantir que os alunos acompanhem o currículo do ano atual e progridam em seu percurso educacional;



- VII. Escalonar os alunos no contraturno em que estudam, com a Coordenação Pedagógica da Escola direcionando os conteúdos para abordar deficiências de aprendizagem. Conforme os alunos progridem, serão substituídos por outros que necessitem de atenção, identificados na avaliação diagnóstica e desempenho escolar;
- VIII. Os alunos matriculados no ensino regular receberão reforço da Recomposição da Aprendizagem durante o contraturno, em um espaço dedicado e criado pela Secretaria da Educação do município de Caaporã - PB. No final deste documento, você encontrará anexos contendo uma ficha de presença e um modelo de ata para liberar o aluno após sua participação no projeto;
- IX. A permanência do aluno no Projeto está relacionada à necessidade de intervenção pedagógica em sua aprendizagem. Assim que o aluno consolidar as competências básicas de alfabetização e as quatro operações matemáticas correspondentes ao seu ano escolar, ele terá concluído essa etapa e sua vaga será disponibilizada para outro aluno que necessite dessa assistência durante o semestre letivo;
- X. Os participantes envolvidos no projeto são: Direção da escola; Coordenação Pedagógica; Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; Professores (as) do Ensino Regular; Professores (as) do Projeto; Pais e Alunos;
- XI. A avaliação ocorrerá durante o desenvolvimento do Projeto, a cada 3 meses, considerando a participação, o interesse e a assimilação do conhecimento pelos (as) alunos (as). Além disso, as avaliações serão feitas pelos (as) professores (as) envolvidos no projeto. Serão realizadas reuniões avaliativas com o corpo pedagógico, Coordenação Pedagógica e professores do Projeto, após a aplicação das avaliações, para discutir o progresso dos alunos e a eficácia das ações;
- XII. Caso o aluno falte de forma consecutiva ao projeto, a escola deverá preencher o termo de compromisso (anexo II). Os pais ou responsáveis assinarão o documento, juntamente com a direção, coordenação e



professores. O registro será arquivado na pasta individual do aluno e ele será retirado do Projeto.

CAPITULO II

Art. 4º - Devem ser priorizados, de preferência, os conteúdos curriculares do ensino de Matemática e Língua Portuguesa do ensino fundamental I e II, devido à sua identificação como áreas onde os estudantes brasileiros frequentemente apresentam deficiências, além de serem fundamentais para o domínio de outras disciplinas.

Art. 5º - O programa poderá se estender por múltiplos períodos escolares, até que os alunos alcancem médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 6º - O programa poderá abranger outros conteúdos curriculares além de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as demandas de aprendizagem de cada fase, sem comprometer a carga horária dedicada aos dois componentes curriculares essenciais.

Art. 7º - A prefeitura municipal será responsável por regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei passa a ter efeito imediato a partir da sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 11 de Abril 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E488-6A5A-FA40-D3BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 15/04/2024 10:56:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E488-6A5A-FA40-D3BA>